

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020-SLU/DF	
PROCESSO SEI	00094-00005663/2020-34
OBJETO	Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A) e Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), conforme classificação da RCD nº 222/2018, da ANVISA, de forma regular, provenientes de todos os estabelecimentos da rede de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/DF, Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e Unidades do SLU/DF (Instalações de Recuperação de Resíduos, Áreas de Transbordo e Usinas de Tratamento Mecânico Biológico – UTMB) de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e seus anexos, conforme Projeto Básico (ID 49326592)
VALOR ESTIMATIVA	R\$ 2.996.700,54 (dois milhões, novecentos e noventa e seis mil e setecentos reais e cinquenta e quatro centavos)
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Distrital nº 34.466 de 18 de junho de 2013, Decisão Normativa nº 3.555/1999 - TCDF, e demais normas pertinentes.
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
INTERESSADO	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES

DATA LIMITE PARA ENVIO	23/11/2020
HORÁRIO IMPRETERIVELMENTE ATÉ ÀS	14h00min
E-MAIL	copel@slu.df.gov.br ou copel.slu@gmail.com * O servidor @slu.df.gov.br tem capacidade de recebimento de até 10 MB. Para propostas acima desse limite sugerimos utilizar o wettransfer (https://wettransfer.com/)
ENDEREÇO SLU/DF	SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF
TELEFONE	(61) 3213-0200

DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES

PROPOSTA DE PREÇOS	Deverá ser enviada em papel timbrado da empresa, ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da interessada ou por seu procurador, exclusivamente por meio eletrônico.
VALIDADE DA PROPOSTA	60 (sessenta) dias
HABILITAÇÃO JURÍDICA	Habilitação Jurídica I - Cédula de identidade do responsável que assinará o Contrato, bem como da procuração, quando for o caso; II - Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual; III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

	V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA	Regularidade Fiscal e Trabalhista I - Prova Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou do Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante; IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias e a Dívida da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil; V - Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site oficial. (inteligência do art. 173, da); VI - Prova de Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal. VII - Prova de Regularidade relativa débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
HABILITAÇÃO FINANCEIRA	Qualificação econômico-financeira I - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores. II - Balanço patrimonial e demonstração da boa situação financeira conforme mínimos índices indicados (LG, LC e SG superiores a 1), e para os que não conseguirem, será exigida comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor final da Proposta. $\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$ $\text{Solvência Geral} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$ $\text{Endividamento Total} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$ a) As proponentes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do lote que pretenda concorrer, conforme Anexo I (Projeto Básico).
HABILITAÇÃO TÉCNICA	Da Capacitação Técnica : I - Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Regional de Química - CRQ, em plena validade. II - Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades compreendendo serviços de coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Classe I (NBR-ABNT 10.004/2004) na quantidade mínima de 71 toneladas por mês, o que equivale a cerca de 20% do estimado para o contrato em tela. a) O atestado mencionado acima, deverá(ão) constar do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou nº da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA e/ou CRQ; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados. III - Comprovação de profissional (is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia e/ou química (Engenharia química ou química), desde que, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Química - CRQ, detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades, de Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde conforme RDC ANVISA nº 306/2004, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho. IV - Declaração, sob as penas da Lei, de que caso vencedora do certame disponibilizará Comprovante de Treinamento e Capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte e Disposição final dos RSS (da RDC nº 222/2018 ANVISA), a ser apresentado no momento da Contratação.

	V - Declaração, sob as penas da Lei, de que caso vencedora do certame apresentará, no momento da assinatura do Contrato, os seguintes documentos: a) Cadastro da empresa na Vigilância Sanitária, em plena validade. b) Carta de Anuência da empresa proprietária de aterro sanitário para o recebimento dos resíduos de que trata este documento. c) Caso a destinação final seja terceirizado, a empresa terceirizada para este fim deverá possuir a referida autorização. d) Licença de localização e funcionamento expedido pelo órgão competente com validade vigente para a unidade de tratamento; e) Licença ambiental para a disposição final (resolução nº 237/1997 CONAMA e subitem 2.6 da RDC nº 222/20184 ANVISA) f) Licença de Operação para o local onde serão destinados os RSS tratados (resolução nº 237/1997 CONAMA) g) Licença Ambiental para coleta, transporte, tratamento e disposição final, expedida pelo órgão ambiental competente, habilitando-a a efetuar o tratamento dos resíduos e destiná-los o local apropriado e licenciado para sua disposição final. h) Declaração de capacidade de incineração, conforme "Anexo D" - (49843920)
HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR	Declarações I - Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, d. 22 de fevereiro de 2012; (DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE - ANEXO); II - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02; (DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR - ANEXO) III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS - ANEXO) IV - Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860/2019. (DECLARAÇÃO PARA FINS DO DECRETO 39.860/2019 - ANEXO)
OBSERVAÇÃO: 1. Não serão objeto de análise as propostas encaminhadas após o horário determinado. 2. Apresentação dos documentos de habilitação: I - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos solicitados. II - Os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa Proponente, com indicação do número de inscrição no CNPJ. III - Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial. IV - As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da assinatura do Contrato, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica. V - Os interessados terão ainda que atender a todos os requisitos constantes no Projeto Básico e seus Anexos. 3. A cotação de preço deverá conter as planilhas de composição de custos e formação de preços de TODOS OS SERVIÇOS conforme modelo (Anexo A do Projeto Básico). 4. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas necessárias à consecução plena e perfeita do objeto desta contratação, inclusive o detalhamento da bonificação e despesas indiretas (B.D.I) e dos encargos sociais. a) O imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento, bem como dos demais tributos e encargos legais incidentes. b) Composições analíticas dos preços unitários para todos os serviços, bem como o detalhamento do B.D.I. c) As empresas sujeitas ao Regime de Tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivo recolhidos, em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no Art. 3º, das leis nºs 10.637/02 e 10.833/03, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. 5. O modelo de proposta tem por objetivo facilitar o trabalho, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo 6. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos exclusivamente pelos e-mails: copel@slu.df.gov.br ou copel.slu@gmail.com, de segunda a sexta-feira no horário de 8h30 as 12h00 e das 14h00 às 18h00. 7. O CONTRATADO deverá, à época da assinatura do Contrato, estar cadastrado como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF; para quaisquer dúvidas entrar em contato exclusivamente pelo e-mail nudoc@slu.df.gov.br, a/c de Roger ou Geovani. 8. ANEXOS:	

- I - ANEXO I - PROJETO BÁSICO (49326592)
 - a) Anexo A - LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS:
 - Localidades - Anexo A1 (49842707);
 - Localidades - Anexo A2 (49842802);
 - Localidades - Anexo A3 (49842851); e
 - Localidades - Anexo A4 (49843011).
 - b) Anexo B - PLANILHAS DE CUSTOS (49856341);
 - c) Anexo C - PROGRAMAÇÃO VISUAL (49843633);
 - d) Anexo D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DO INCINERADOR (49843920);
 - e) Anexo E - PLANO DESCRITIVO E SISTEMA DE MONITORAMENTO (49844436);
 - f) Anexo F - ROTEIRO WEB SERVICE (49844544);
 - g) Anexo G - INFORMAÇÕES TÉCNICA GPS (49844653);
 - h) Anexo H - MODELO DE PROPOSTA (49856718).
- II - ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
- III - ANEXO III - DECRETO Nº 26.851/2006
- IV - ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE
- V - ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR
- VI - ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
- VII - ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA FINS DO DECRETO Nº 39.860 DE MAIO DE 2019

Marcone Mendonça de Araújo
Núcleo de Licitação
Chefe

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020-SLU/DF

ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A) e Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), conforme classificação da RCD nº 222/2018, da ANVISA, de forma regular, provenientes de todos os estabelecimentos da rede de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/DF, Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e Unidades do SLU/DF (Instalações de Recuperação de Resíduos, Áreas de Transbordo e Usinas de Tratamento Mecânico Biológico – UTMB) de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da Contratação:

Considerando que o Contrato emergencial nº **12/2020**, para o atendimento dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final do material potencialmente infectantes acostado aos autos do processo(00094-00002646/2020-45), celebrado no dia 09 de junho de 2020, com vigência de 180 dias consecutivos (**05/12/2020**), poderá ter sua vigência encerrada sem que seja concluído o processo de licitação da contratação regular, em trâmite no Processo nº 00094-00008580/2018-82;

Considerando o Aviso de Revogação do Pregão Eletrônico nº 07/2018 (40721353), publicado no DODF nº 98, pág. 75, de 26 de maio de 2020, em virtude do Parecer Jurídico nº: 320/2020-PGDF/PGCONS (39735234);

Considerando a necessidade de ajuste para elaboração do Edital, em cumprimento as orientações emanadas no Parecer Jurídico nº 320/2020-PGDF (39735234);

Considerando que a Minuta de Edital de Pregão Eletrônico sob o sistema de registro de preços, encontra-se na Comissão Permanente de Licitação-CPL/SLU para cumprimento das recomendações da PGDF, conforme Despacho - SLU/PRESI/DIAFI(47426617);

Considerando que a prestação dos serviços coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A) e Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E) ser de caráter ininterrupto, pois sua ausência pode ocasionar vários riscos

a população e prejuízos ao meio ambiente e a saúde pública;

Considerando que descarte de resíduos de saúde não pode ser abarcado pelo serviço de coleta regular, pois, representa risco a saúde humana e ao meio ambiente, por necessitar de procedimentos técnicos adequados no manejo dos diferentes tipos de resíduos gerados, conforme RDC nº 222/2018;

Considerando que o maior risco ambiental do resíduo hospitalar é representado pelo chamado resíduo infectante, que caracteriza-se pela presença de agentes biológicos como sangue e derivados, secreções e excreções humanas, tecidos, partes de órgãos, peças anatômicas; além de resíduos de laboratórios de análises e de microbiologia, de áreas de isolamento, de terapias intensivas, de unidades de internação, assim como materiais perfurocortantes, podendo causar contaminação e se espalhar com maior facilidade, prejudicando a saúde de qualquer ser vivo que entrar em contato com esse resíduo, caso seja recolhido de forma irregular, desta forma não pode ser paralisada a sua coleta, tratamento e destinação final;

Considerando que o serviço descrito no objeto caracteriza-se por ser estritamente indispensável, a contratação, neste momento, é a única alternativa adequada, eficaz e eficiente para afastar o risco iminente detectado e para atender ao interesse público; e

Considerando a solicitação contida no Despacho - SLU/PRESI/DITEC (45198882), decorrente da demanda do IBRAM, por meio da Manifestação (45257084), encaminhada por meio do Ofício 56/2020 (45256988), e a manifestação exarada pela Comissão de Executores por meio no Despacho - SLU/PRESI/DILUR/GERAT/NUASA(45256712).

Considerando que **os serviços abrangidos no Contrato são extremamente essenciais para a população**, por se tratar de saúde pública e que não podem ser interrompidos em hipótese alguma;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19) e considerando que em face a situação de emergência em saúde pública, o Governo Federal e o governo Distrital declararam estado de Calamidade enquanto durarem os efeitos da pandemia;

Considerando que diante do cenário de pandemia do Covid-19 bem como a previsão de aumento do quantitativo a ser coletado em decorrência das informações contidas no processo (00094-00001646/2020-28) a Comissão de Executores sugeriu aumento do quantitativo de resíduos infectantes a ser coletados e tratados e que tal quantitativo se mostrou razoável para enfrentar tal período de incertezas.

Considerando que a necessidade de atendimento à solicitação contida no Despacho - SLU/PRESI/DITEC (45198882) representa um percentual ínfimo no quantitativo total de resíduos a serem coletados.

2.1.1. Esclarece que a pretensa contratação se limita, nos termos quantitativos e qualitativos, ao estritamente indispensável ao atendimento da situação emergencial, conforme orientação da área demandante (48048416), e com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, de forma a dar a devida continuidade ao serviço, sem o comprometimento deste.

2.1.2. Espera-se que, a contratação finde antes do prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, sendo vedada a sua prorrogação, conforme prevê o IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

2.1.3. A contratação emergencial é, neste momento, a única alternativa adequada, eficaz e eficiente para afastar o risco iminente detectado e para atender ao interesse público, consoante ao disposto no inciso II, do Decreto DF nº 34.466/2013.

2.1.4. A pretensa contratação encontra amparo no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que se trata de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo e comprometer a segurança de pessoas e serviços.

2.2. Do serviço Terceirizado

2.2.1. Por se tratar de serviços de transporte para destinação final de resíduos da construção civil, podas e volumosos, o quadro de servidores dessa autarquia **não possui mão de obra capacitada para execução do objeto, nem possui infraestrutura e materiais próprios adequados**, sendo assim, a terceirização dos serviços faz-se necessária, observando as disposições previstas no Decreto-DF Nº 39.978/2019.

2.3. Do Critério de Julgamento

2.3.1. Para o caso de existir mais de uma proposta, o critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, por aplicação analógica do art. 45, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, e atendimento aos princípios legais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme art. 3º da citada lei.

2.4. Da Proposta:

2.4.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993.

2.4.2. Os preços unitários e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pelo SLU/DF, bem como devem adotar imperiosamente os quantitativos referentes aos serviços e materiais, com exceção das proporções no que se refere ao incinerado e ao autoclavado, para efeito de equalização das propostas.

2.4.3. Os preços devem ser apresentados com duas casas decimais. Caso seja necessário arredondamento, deverá dar-se a menor.

2.5. Da descrição dos resíduos

2.5.1. Descrição dos resíduos de conformidade com a RDC nº222/2018, que dispõe do regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme descrição a seguir:

GRUPO A	
RESÍDUOS COM A POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS QUE, POR SUAS CARACTERÍSTICAS, PODEM APRESENTAR RISCO DE INFECÇÃO.	
A1	- CULTURAS E ESTOQUES DE MICRORGANISMOS; DESCARTE DE VACINAS DE MICRORGANISMOS VIVOS OU ATENUADOS; MEIOS DE CULTURA E INSTRUMENTAIS UTILIZADOS PARA TRANSFERÊNCIA, INOCULAÇÃO OU MISTURA DE CULTURAS; RESÍDUOS DE LABORATÓRIOS DE MANIPULAÇÃO GENÉTICA. - RESÍDUOS RESULTANTES DA ATENÇÃO À SAÚDE DE INDIVÍDUOS, COM SUSPEITA OU CERTEZA DE CONTAMINAÇÃO BIOLÓGICA POR AGENTES CLASSE DE RISCO 4, MICRORGANISMOS COM RELEVÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E RISCO DE DISSEMINAÇÃO OU CAUSADOR DE DOENÇA EMERGENTE QUE SE TORNE EPIDEMIOLOGICAMENTE IMPORTANTE OU CUJO MECANISMO DE TRANSMISSÃO SEJA DESCONHECIDO. - BOLSAS TRANSFUSIONAIS CONTENDO SANGUE OU HEMOCOMPONENTES REJEITADAS POR CONTAMINAÇÃO OU POR MÁ CONSERVAÇÃO, OU COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO, E AQUELAS ORIUNDAS DE COLETA INCOMPLETA. - SOBRAS DE AMOSTRAS DE LABORATÓRIO CONTENDO SANGUE OU LÍQUIDOS CORPÓREOS, RECIPIENTES E MATERIAIS RESULTANTES DO PROCESSO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONTENDO SANGUE OU LÍQUIDOS CORPÓREOS NA FORMA LIVRE. - RESÍDUOS PROVENIENTES DA ASSISTÊNCIA A PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS.
A2	- CARCAÇAS, PEÇAS ANATÔMICAS, VÍSCERAS E OUTROS RESÍDUOS PROVENIENTES DE ANIMAIS SUBMETIDOS A PROCESSOS DE EXPERIMENTAÇÃO COM INOCULAÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS, BEM COMO SUAS FORRAÇÕES. - CADÁVERES DE ANIMAIS SUSPEITOS DE SEREM PORTADORES DE MICRO-ORGANISMOS DE RELEVÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E COM RISCO DE DISSEMINAÇÃO, QUE FORAM SUBMETIDOS OU NÃO A ESTUDO ANÁTOMO-PATOLÓGICO OU CONFIRMAÇÃO DIAGNÓSTICA.
A3	PEÇAS ANATÔMICAS (MEMBROS) DO SER HUMANO; PRODUTO DE FECUNDAÇÃO SEM SINAIS VITAIS, COM PESO MENOR QUE 500 GRAMAS OU ESTATURA MENOR QUE 25 CENTÍMETROS OU IDADE GESTACIONAL MENOR QUE 20 SEMANAS, QUE NÃO TENHAM VALOR CIENTÍFICO OU LEGAL E NÃO TENHA HAVIDO REQUISIÇÃO PELO PACIENTE OU FAMILIAR.
A4	- KITS DE LINHAS ARTERIAIS, ENDOVENOSAS, QUANDO DESCARTADOS. - FILTROS DE AR E GASES ASPIRADOS DE ÁREA CONTAMINADA; MEMBRANA FILTRANTE DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E DE PESQUISA, ENTRE OUTROS SIMILARES. - RESÍDUOS DE TECIDO ADIPOSEO PROVENIENTE DE LIPOASPIRAÇÃO, LIPOESCULTURA OU OUTRO PROCEDIMENTO DE CIRURGIA PLÁSTICA QUE GERE ESTE TIPO DE RESÍDUO. - SOBRAS DE AMOSTRAS DE LABORATÓRIO E SEUS RECIPIENTES CONTENDO FEZES, URINA E SECREÇÕES, PROVENIENTES DE PACIENTES QUE NÃO CONTENHAM E NEM SEJAM SUSPEITOS DE CONTER AGENTES CLASSE DE RISCO 4, E NEM APRESENTEM RELEVÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E RISCO DE DISSEMINAÇÃO, OU MICRORGANISMO CAUSADOR DE DOENÇA EMERGENTE QUE SE TORNE EPIDEMIOLOGICAMENTE IMPORTANTE OU CUJO MECANISMO DE TRANSMISSÃO SEJA DESCONHECIDO OU COM SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO COM PRÍONS. - RECIPIENTES E MATERIAIS RESULTANTES DO PROCESSO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE NÃO CONTENHA SANGUE OU LÍQUIDOS CORPÓREOS NA FORMA LIVRE. - PEÇAS ANATÔMICAS (ÓRGÃOS E TECIDOS) E OUTROS RESÍDUOS PROVENIENTES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OU DE ESTUDOS ANÁTOMO-PATOLÓGICOS OU DE CONFIRMAÇÃO DIAGNÓSTICA. - BOLSAS TRANSFUSIONAIS VAZIAS OU COM VOLUME RESIDUAL PÓS-TRANSFUSÃO
A5	ÓRGÃOS, TECIDOS, FLUIDOS ORGÂNICOS, MATERIAIS PERFUROCORANTES OU ESCARIFICANTES E DEMAIS MATERIAIS RESULTANTES DA ATENÇÃO À SAÚDE DE INDIVÍDUOS OU ANIMAIS, COM SUSPEITA OU CERTEZA DE CONTAMINAÇÃO COM PRÍONS.

GRUPO B	
RESÍDUOS COM RISCO QUÍMICO	
- RESÍDUOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE PODEM APRESENTAR RISCO À SAÚDE PÚBLICA OU AO MEIO AMBIENTE, DEPENDENDO DE SUAS CARACTERÍSTICAS DE INFLAMABILIDADE, CORROSIVIDADE, REATIVIDADE E TOXICIDADE: - PRODUTOS HORMONAIS E PRODUTOS ANTIMICROBIANOS; CITOSTÁTICOS; ANTINEOPLÁSICOS; IMUNOSSUPRESSORES; DIGITÁLICOS; IMUNOMODULADORES; ANTI-RETROVIRAIS E OS RESÍDUOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE OS CONTROLADOS PELA PORTARIA MS 344/98 E SUAS ATUALIZAÇÕES. - RESÍDUOS DE SANEANTES, DESINFETANTES, DESINFESTANTES; RESÍDUOS CONTENDO METAIS PESADOS; REAGENTES PARA LABORATÓRIO, INCLUSIVE OS RECIPIENTES CONTAMINADOS POR ESTES. - EFLUENTES DOS EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS UTILIZADOS EM ANÁLISES CLÍNICAS. - DEMAIS PRODUTOS CONSIDERADOS PERIGOSOS, CONFORME CLASSIFICAÇÃO DA NBR 10.004 DA ABNT (TÓXICOS, CORROSIVOS, INFLAMÁVEIS E REATIVOS).	

RESÍDUOS PERFUROCORTANTES

- MATERIAIS PERFUROCORTANTES OU ESCARIFICANTES, TAIS COMO: LÂMINAS DE BARBEAR, AGULHAS, ESCALPES, AMPOLAS DE VIDRO, BROCAS, LÂMINAS DE BISTURI, LANCETAS;
- TUBOS CAPILARES; MICROPIPETAS; LÂMINAS E LAMÍNULAS; ESPÁTULAS; E TODOS OS UTENSÍLIOS DE VIDRO QUEBRADOS NO
- LABORATÓRIO (PIPETAS, TUBOS DE COLETA SANGUÍNEA E PLACAS DE PETRI) E OUTROS SIMILARES.

2.6. Das Siglas, Definições e Conceitos.

- I - ABRIGOS EXTERNOS - Área de armazenamento externa às unidades geradoras
- II - ANVISA – Agencia Nacional de Vigilância Sanitária
- III - BOMBONA - Recipiente para o acondicionamento, Coleta e Transporte Externo de Resíduos de Serviços de Saúde
- IV - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SAÚDE (CTRS) - consistem no recolhimento de resíduos gerados em unidades prestadoras de serviços de saúde, dispostos de maneira regular pelo usuário com convênios ou termos de cooperação com o Serviço de Limpeza do Distrito Federal (excetuando-se os resíduos da construção civil e volumosos, de grandes geradores e resíduos da coleta seletiva)
- V - CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente
- VI - DESTINAÇÃO - processo decisório no manejo de resíduos que inclui as etapas de tratamento e disposição final
- VII - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional ou funcional
- VIII - FEPECS – Fundação de Ensino e Pesquisa de Ciências da Saúde
- IX - FHB – Fundação Hemocentro de Brasília
- X - FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília
- XI - LICENCIAMENTO AMBIENTAL - atos administrativos pelos quais o órgão de meio ambiente aprova a viabilidade do local proposto para uma instalação de tratamento ou destinação final de resíduos, permitindo a sua construção e operação, após verificar a viabilidade técnica e o conceito de segurança do projeto
- XII - PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde
- XIII - RSS – Resíduos de Serviços de Saúde: são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços definidos no artigo 1º da RDC ANVISA Nº 306/04 que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final
- XIV - PGRSS – Planos de Gerenciamento dos Resíduos de Saúde (RDC nº 222/2018 ANVISA)
- XV - PLANO DE CONTINGÊNCIA E EMERGÊNCIA – Plano emergencial de manutenção dos serviços contratados abordando resposta ou ação que deverá ser executada diante dos riscos e/ou sinistros e procedimentos que devem ser adotados em situações de emergência.
- XVI - PLANO DE TRABALHO - Plano operacional dos serviços contratados
- XVII - PLANO DE TRANSPORTE E COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - Constitui parte integrante do Plano de Trabalho, a ser confeccionado em mapa na escala 1:10.000, indicando, por cores e legendas: demarcação dos circuitos de coleta; nome do estabelecimento, endereço e localização; indicação da categoria à qual pertence – grande ou pequeno gerador – e identificação do tipo de resíduo; além da frequência, horário e período de coleta; itinerário do veículo coletor; e extensão percorrida
- XVIII - RDC – Resolução da Diretoria Colegiada
- XIX - RESÍDUOS INCINERADOS – Resíduos submetidos a tratamento térmico de incineração
- XX - SEGREGAR OS RESÍDUOS DE SAÚDE NA ORIGEM – Separação ordenada dos resíduos por tipologia conforme o PGRSS
- XXI - SES/DF – Secretaria de Estado de Saúde
- XXII - SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente
- XXIII - SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública
- XXIV - UNIDADE GERADORA – Órgão ou unidade de prestação de serviços de saúde com geração desses resíduos

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. Os serviços deverão ser executados mediante o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de recipientes e seus respectivos lacres para o acondicionamento, coleta e transporte externos de resíduos de serviços de saúde, provenientes de cada unidade geradora de resíduos de saúde listada no ANEXO A - A1, A2, A3 e A4 LOCALIDADES.

3.2. O fornecimento deve ser em quantidade suficiente, bem como de veículos apropriados e

licenciados de acordo com as normas da ABNT, ANVISA, CONAMA e demais legislações pertinentes, para a execução dos serviços previstos no objeto;

3.3. A CONTRATADA prestará os serviços nas unidades de saúde da rede de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/DF, Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e Unidades do SLU/DF (Instalações de Recuperação de Resíduos, Áreas de Transbordo e Usinas de Tratamento Mecânico Biológico – UTMB).

3.4. Em decorrência das medidas emergenciais de saúde pública decretadas pelo Governo do Distrito Federal, em face à pandemia do Covid-19, poderão ser solicitadas a inclusão de outras unidades geradoras conforme a necessidade da CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATANTE indicará os executores locais para a gestão da operacionalização do contrato nas unidades geradoras.

3.6. **Competências das Unidades Geradoras de Resíduos de Serviços de Saúde:**

3.6.1. Elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS no ambiente interno dos estabelecimentos, nos termos da RCD nº 222/2018, da ANVISA, baseado nas características dos resíduos gerados e em suas classificações, estabelecendo as diretrizes de manejo dos resíduos de saúde, tendo em vista que o objetivo do PGRSS é realizar a gestão adequada dos resíduos proporcionando um encaminhamento seguro à coleta, transporte e tratamento de forma eficiente.

3.6.1.1. O PGRSS deverá ser disponibilizado pelo Executor Local da unidade geradora de RSS, para a fiscalização, sempre que solicitado.

3.6.2. Segregar os resíduos de saúde na origem, pela unidade geradora, no momento e no local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, e conforme espécie e estado físico, as quais definem sua classificação, em conformidade com o PGRSS.

3.6.2.1. Fornecimento de sacos plásticos para o acondicionamento interno dos resíduos de saúde, conforme RDC nº 222/2018 da ANVISA:

a) Saco esterilizado de material plástico, cor transparente, autoclavável, com acompanhamento de lacre, constituído de polietileno de alta densidade (PEAD) de acordo com a NBR 9191, impressão em simbologia de material infectante de acordo com a NBR 7500 de subclasse de risco 6.2, contendo os símbolos, textos e números. Características: autoclaváveis até 135 °C; texto de esterilização impresso com o indicador de temperatura, cor muda quando submetido à autoclavagem. Em volume de 15, 30 e 50 litros;

b) Saco plástico vermelho constituído de polietileno de alta densidade (PEAD) de acordo com a NBR 9191, impressão da inscrição PEÇAS ANATÔMICAS, com simbologia de material infectante de acordo com a NBR 7500 de subclasse de risco 6.2, contendo os símbolos, textos e números, em volume de 50 e 100 litros;

c) Saco plástico laranja constituído de polietileno de alta densidade (PEAD), reforçado, de acordo com a NBR 9191. Deve constar capacidade nominal em litros e quilogramas símbolo de resíduo tóxico classe 6, subclasse 6.1 de acordo com a NBR 7500. Em volume de 15, 30 e 100 litros;

d) Saco plástico branco opaco constituído de polietileno de alta densidade (PEAD) de acordo com a NBR 9191, impressão da inscrição INFECTANTE, com simbologia de material infectante de acordo com a NBR 7500 de subclasse de risco 6.2, contendo os símbolos, textos e números, em volume de 50 e 100 litros;

3.6.3. Manter identificados os sacos de acondicionamento dos RSS, os recipientes de coleta interna e externa, os recipientes de transporte interno e externo, de forma que permita uma rápida visualização do conteúdo, a fim de que a CONTRATADA obtenha as informações necessárias ao reconhecimento e manuseio dos resíduos de saúde a serem coletados nos termos das normas técnicas existentes, bem como das demais exigências relacionadas à classificação e ao risco específico de cada grupo de resíduos e aos sacos ou recipientes de armazenamento temporário. Não é admitida a separação posterior de resíduos pela CONTRATADA. A segregação na origem é parte integrante do PGRSS, conforme preconiza a RCD nº 222/2018, da ANVISA.

3.6.4. Atualizar a CONTRATADA das informações necessárias para que sejam disponibilizados o suficiente quantitativo de recipientes e seus respectivos lacres, apropriados por grupos de resíduos A/E e B, para a coleta de todo o resíduo gerado e acondicionado no abrigo externo.

3.6.5. Identificar os recipientes, mediante numeração ou sigla, em conformidade com a respectiva unidade geradora.

3.6.6. Informar a composição dos resíduos à CONTRATADA, de modo que seus contaminantes sejam analisados para a necessária e correta classificação e coleta, sob pena de responder por qualquer dano causado à CONTRATADA ou a terceiros, advindos do não cumprimento deste dever. Os recipientes de coleta e seus respectivos lacres deverão ser adequados a cada tipo de substância química, respeitando seu estado físico, identificados de acordo com a legislação vigente, com discriminação de substância química, observando as exigências de compatibilidade química dos resíduos entre si.

3.6.7. Acondicionar os resíduos de serviços de saúde e colocá-los à disposição para

coleta em abrigo externo (também denominada área de armazenamento externa), com antecedência máxima de uma hora em relação ao horário previsto para a passagem do veículo, com a presença de funcionário designado, integrante da comissão de gerenciamento de resíduos de saúde da respectiva unidade.

3.6.8. Responsabilizar-se pelo recipiente entregue pela CONTRATADA e seu respectivo lacre, enquanto o mesmo permanecer sob seu domínio, identificando os tipos de resíduos acondicionados e arcando com o custo da sua substituição em caso de perda, avaria ou roubo, ou na hipótese de ser comprovada a responsabilidade da unidade geradora de resíduos de serviços de saúde sobre o dano ao recipiente.

3.6.9. Acondicionar em recipientes rígidos os perfurocortantes, incluindo vidros, sendo que estes recipientes são de responsabilidade da unidade geradora de resíduos de serviços de saúde, sempre em embalagens que estejam de acordo com a legislação vigente, para posterior armazenamento nos recipientes da CONTRATADA. Deverá designar funcionário da comissão de gerenciamento de resíduos de saúde da unidade para o acompanhamento do procedimento.

3.6.10. Instalar nos estabelecimentos de saúde relacionados nos ANEXOS A1, A2, A3 e A4 deste Projeto Básico os abrigos externos, locais de armazenamento temporário dos RSS, para sua apresentação à coleta adequadamente segregados, acondicionados e identificados, conforme a RCD nº 222/2018, da ANVISA, e demais normas técnicas afins.

3.6.11. Proibir os funcionários da unidade geradora de resíduos de serviços de saúde de furar os sacos de acondicionamento de resíduos ou apertá-los nos recipientes da CONTRATADA. O manuseio deverá ser com o máximo cuidado para não danificá-los, evitando o rompimento dos sacos de lixo, em especial dos recipientes destinados aos resíduos perfurocortantes e aos resíduos químicos, evitando também que a identificação do tipo de resíduo no recipiente seja danificada.

3.6.12. Não depositar nos recipientes da CONTRATADA quaisquer resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes ou que possam prejudicar ou danificar seus equipamentos, ou que venham a colocar em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos ou similares.

3.6.13. Lacrar os recipientes de coleta de resíduos da CONTRATADA, assim que sua carga estiver adequada ao tipo de resíduo e sua coleta.

3.6.14. Informar à CONTRATADA o local do abrigo externo, bem como a respectiva frequência de coleta e alterações no PGRSS que influenciem na coleta e transporte externos.

3.7. Detalhamento das Etapas do Serviço de Coleta e Transporte:

3.7.1. A CONTRATADA deverá coletar os resíduos nos endereços indicados no ANEXOS A1, A2, A3 e A4, em dias e frequência indicados, conforme o horário a ser estabelecido com a CONTRATANTE.

3.7.2. O Quantitativo de resíduos a serem Coletados e Tratados previsto nesta contratação é de **359.514 Kg (359,514 toneladas) mensais**, conforme Planilha Auxiliar (49844285), que representa a quantidade total mensal, resultante do indicado por cada unidade geradora conforme anexos A1, A2, A3 e A4 (planilhas de localidades (49842707), (49842802), (49842851) e (49843011)).

3.7.3. A CONTRATADA deverá fornecer os recipientes (bombonas ou outro recipiente adequado que atenda a legislação vigente), com a identificação conforme a NBR 7500/2013, em número suficiente para a dispensação e armazenagem dos resíduos infectantes constantes na descrição anterior, sendo inclusive responsável pela sua manutenção, conservação e descontaminação, conforme Procedimento Operacional Padrão de Higienização de bombonas.

3.7.4. A CONTRATADA deverá fornecer os recipientes (bombonas ou outro recipiente adequado que atenda a legislação vigente) e só poderão ser recolhidas se estiverem devidamente lacradas e identificadas pela unidade geradora.

3.7.5. A CONTRATADA deve garantir a coleta estabelecida neste Projeto Básico, mesmo em caso de situações adversas no processo operacional da empresa, não podendo exceder um período de 24 (vinte e quatro) horas sem coleta, conforme a programação estabelecida e conforme legislação distrital vigente.

3.7.6. A CONTRATADA deve atender às exigências legais, assim como às normas NBR 12.810, NBR 14.652 e NBR 7.500 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como às Resoluções nºs. 420/04 e 701/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para transporte de resíduos perigosos, ou outras que vierem a complementá-las ou substituí-las, devendo estar licenciada/autorizada a realizar a coleta externa de resíduos de saúde.

3.7.7. A logística de coleta, assim como a quantidade e o dimensionamento dos recipientes e seus respectivos lacres deverão permitir a acomodação dos resíduos com folga e sem riscos de transbordamentos, obedecendo aos quesitos de preenchimento exigidos por lei.

3.7.8. Não poderá haver interrupção por mais de 24 (vinte e quatro) horas entre coletas consecutivas, exceto aquelas com outra frequência previamente definida pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar nova coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha a sofrer descontinuidade.

- 3.7.9. As ações emergenciais para garantir os serviços em condições adversas deverão constar no Plano de Contingência e Emergência com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e aprovado pelos executores do contrato e Diretoria Técnica - DITEC em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.
- 3.7.10. A CONTRATADA elaborará o Plano de Trabalho contendo detalhamento da coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde.
- 3.7.10.1. O Plano de Trabalho deverá ser entregue em meio digital, em duas cópias impressas em papel, e deverá ser submetido à aprovação da CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 3.7.10.2. O Plano de Trabalho deverá ser seguido na íntegra e poderá ser alterado e atualizado conforme avaliação e/ou solicitação da CONTRATANTE.
- 3.7.10.3. A CONTRATADA deverá descrever, no Plano de Trabalho, os procedimentos referentes à pesagem dos recipientes e abertura dos lacres, contemplando: fornecimento de comprovante da pesagem, controle da frequência da pesagem e assinatura do responsável técnico descrito no item 9.3.
- 3.7.10.4. Caso haja necessidade de modificação do Plano de Trabalho, a CONTRATADA deverá submeter sua proposta de alterações, previamente, à aprovação da CONTRATANTE. Quando aceitas, essas alterações deverão ser implementadas imediatamente.
- 3.7.10.5. A introdução dessas alterações, no Plano de Trabalho, será precedida de comunicação a cada unidade geradora de resíduos de serviços de saúde com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes.
- 3.7.10.6. O Plano de Coleta e Transporte constitui parte integrante do Plano de Trabalho, a ser confeccionado em mapa na escala 1:10.000, indicando, por cores e legendas: demarcação dos circuitos de coleta; nome do estabelecimento, endereço e localização; indicação da categoria à qual pertence – grande ou pequeno gerador – e identificação do tipo de resíduo; além da frequência, horário e período de coleta; itinerário do veículo coletor; e extensão percorrida.
- 3.7.10.7. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente, à CONTRATADA, qualquer alteração na relação de estabelecimentos da rede, para atualização do Plano de Coleta e Transporte.
- 3.7.11. A CONTRATADA comunicará por escrito os dias e horários da coleta a todas as unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde.
- 3.7.12. A CONTRATADA deverá apresentar, em relatório mensal, informação de geração dos resíduos, contemplados neste Projeto Básico discriminados no item 2.5.1, onde deverá constar o número diário de bombonas, o respectivo peso por tipo de resíduo coletado e o total mensal. O relatório será entregue à Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR do Serviço de Limpeza Urbana, à Gerência de Hotelaria da Secretaria de Estado de Saúde e ao Núcleo de Inspeção de Águas Claras da Vigilância Sanitária.
- 3.7.13. Deverão ser realizados a pesagem das bombonas obrigatoriamente no ato do recolhimento na unidade geradora com o devido atesto do responsável local (unidade geradora), bem como no local da incineração dos RSS coletados, devendo ser entregue relatório semanal à CONTRATANTE.
- 3.7.14. A CONTRATADA deverá efetuar a pesagem das bombonas obrigatoriamente no ato do recolhimento na unidade geradora com o devido atesto do responsável local (unidade geradora), bem como no local da incineração dos RSS coletados, devendo ser entregue relatório semanal à CONTRATANTE.
- 3.7.14.1. As pesagens serão atestadas pela unidade geradora, sendo esta no âmbito do Distrito Federal, especialmente destacada para este fim. Na unidade deverá permanecer um servidor indicado pela CONTRATANTE e um profissional indicado pela CONTRATADA;
- 3.7.15. A CONTRATADA deverá apresentar, por escrito, protocolo de conduta em caso de derramamento de resíduo durante a coleta e transporte, em que conste a notificação aos órgãos ambientais e de saúde pública (Vigilância Sanitária).
- 3.7.16. Em caso de greve dos funcionários da CONTRATADA, esta deverá apresentar Plano de Contingência e Emergência em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo.
- 3.7.17. O tratamento destes resíduos deverá atender as normas estabelecidas na RDC nº222/2018 da ANVISA.
- 3.7.18. Os resíduos do Grupo A5 deverão necessariamente serem incinerados juntamente com a embalagem.
- 3.7.19. A CONTRATADA deverá dispor de sistema que permita comprovar e controlar a coleta e a entrega de recipientes de coleta de resíduos, em duas vias, ficando uma para unidade geradora de resíduos de serviços de saúde e outra para a própria CONTRATADA, de forma a

permitir que, durante a coleta e o transporte, possa ser conferido e assinado pelo responsável designado pela CONTRATANTE.

3.7.19.1. O sistema deverá conter a identificação da unidade geradora de resíduos de serviços de saúde, o total de recipientes da unidade e seus respectivos pesos, o quantitativo de recipientes coletados e seus respectivos pesos, assim como a data e a assinatura de funcionário designado pela unidade geradora.

3.7.20. A CONTRATADA não efetuará a coleta caso os resíduos de serviços de saúde estejam acondicionados fora dos recipientes e da área de abrigo externo do estabelecimento, ou não atendam à legislação vigente.

3.7.21. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, todos os eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica constatados na execução dos serviços junto às unidades geradoras.

3.7.22. A CONTRATADA deverá incinerar no mínimo 20% do total de RSS coletados, podendo atingir até 100% de incineração.

3.7.22.1. As PROPONENTES deverão apresentar uma declaração informando a capacidade total do incinerador em toneladas/dia (conforme Anexo D - 49843920), lembrando que esta informação será averiguada pela CONTRATANTE.

3.8. Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde

3.8.1. Os locais de tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades citadas nos ANEXOS A1, A2, A3 e A4, devem ser licenciados pelo órgão ambiental competente.

3.8.2. O Plano de Trabalho, a ser elaborado pela CONTRATADA, deverá descrever a retirada dos sacos plásticos dos recipientes para processamento no equipamento de tratamento, informando se o processo é totalmente mecanizado ou se há alguma fase manual; em ambos os casos devem ser descrita, detalhadamente, a etapa mecanizada e a etapa manual. O plano deve informar ainda:

- a) a capacidade de tratamento atual da empresa (volume tratado) e a capacidade total instalada (volume máximo possível a ser tratado);
- b) a forma de controle de qualidade;
- c) a eficiência do tratamento (Certificado de Tratamento dos Resíduos);
- d) comprovação do monitoramento permanente do processo de tratamento por meio de indicadores (biológicos, químicos ou físicos), que demonstrem a segurança dos resultados, conforme condicionantes exigidas no processo de licenciamento ambiental da unidade de tratamento;
- e) a forma de manutenção dos equipamentos (preventiva e corretiva).

3.8.3. A CONTRATADA deverá indicar, em seu Plano de Trabalho, o local em que pretende dispor os resíduos provenientes do tratamento, que deverá estar licenciado ambientalmente para o recebimento desses resíduos, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97, bem como justificar a logística e a forma de transporte dos mesmos, apresentando, se for o caso, as licenças/autorizações pertinentes.

3.8.4. Os Resíduos do Grupo “B”, conforme RDC nº 222/2018 da ANVISA devem ser submetidos a tratamento específico e encaminhados para destinação final adequada, de acordo com as normas vigentes.

3.8.5. A CONTRATADA não poderá modificar os tipos de tratamento, ou os locais de disposição final dos resíduos, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, cabendo-lhe obedecer rigorosamente os locais de destinação final dos resíduos de serviços de saúde, licenciados pelo órgão ambiental competente.

3.8.6. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, à CONTRATANTE, cópia do Certificado de Tratamento dos Resíduos enviado ao órgão ambiental competente, atestando a redução de carga microbiana compatível com o Nível III de Inativação Microbiana e a eliminação das características químicas que impliquem risco ao meio ambiente e à saúde pública, conforme Resolução CONAMA nº 358/05 e RDC/ANVISA nº 222/2018.

3.8.7. Caso a CONTRATADA venha a fazer uso de estação de transferência de resíduos, esta deverá estar licenciada pelos órgãos ambiental e sanitário competentes.

3.8.8. A CONTRATADA deverá apresentar local para a lavagem diária dos recipientes de coleta, que poderá integrar, ou não, a própria planta de tratamento de resíduos, ou o local de lavagem e desinfecção diária dos veículos, devendo possuir sistema de captação das águas servidas à rede de coleta e tratamento público de esgotos, atendidos os padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente, com a devida autorização do órgão ambiental, ou utilizar sistema de tratamento adequado, igualmente licenciado pelo órgão ambiental. O Plano de Trabalho deverá detalhar este procedimento.

3.8.8.1. Ao final de cada turno, os veículos coletores devem ser submetidos à limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jatos de água preferencialmente quentes e sob pressão, conforme NBR 12810.

3.8.9. A CONTRATADA deverá fornecer aos estabelecimentos uma quantidade suficiente de recipientes e seus respectivos lacres, que atenda à demanda da unidade geradora de resíduos de serviços de saúde, incluindo neste quantitativo os domingos e feriados, conforme o caso, e mais 10% (dez por cento) de reserva técnica, ou de uma unidade quando resultar quantitativo menor que 01 (um), para que não seja interrompida a execução dos serviços, providenciando, de imediato, a substituição dos recipientes que estejam em manutenção preventiva, avariados, ou que forem subtraídos;

3.8.10. Os recipientes coletados deverão ser substituídos imediatamente por outros higienizados pela CONTRATADA.

3.8.11. Todos os resíduos coletados deverão ser submetidos a tratamento térmico sendo inteiramente vedado o aterramento dos mesmos sem prévio tratamento térmico, mesmo em aterros industriais.

4. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

4.1. Características gerais dos caminhões

4.1.1. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos, máquinas e equipamentos, incluídos recipientes para os resíduos, visando manter os padrões exigidos pela CONTRATANTE e pela legislação específica.

4.1.2. A coleta de resíduos químicos e substâncias explosivas, entre outros, não classificados como infectantes, também deverá ser realizada por veículo licenciado ou autorizado pelo órgão ambiental competente.

4.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar relação detalhada dos veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte, relacionando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, devendo disponibilizar, na data do início da execução do contrato, os veículos automotores, máquinas e equipamentos que serão utilizados na realização do serviço.

4.1.4. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos, promovendo os reparos, ou sua manutenção sem interromper o funcionamento normal dos serviços.

4.1.5. Todos os veículos automotores, máquinas e demais equipamentos, a serem utilizados pela CONTRATADA para a realização do serviço, deverão estar devidamente licenciados e/ou autorizados pelo DETRAN e em perfeitas condições de operação, antes mesmo do início da execução dos serviços, de acordo com cada tipo de resíduo, cabendo-lhe entregar à CONTRATANTE cópia de todas as licenças e autorizações vigentes quando da assinatura do contrato.

4.1.6. Para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, exigir-se-á a disponibilidade de uma frota de veículos em bom estado de conservação, com, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação.

4.1.7. Deverão ser utilizados veículos com dispositivos que impeçam o derramamento de quaisquer líquidos percolados, bem como as ferramentas de trabalho que se façam necessárias ao recolhimento e transporte adequado dos resíduos de serviços de saúde, em consonância com a legislação vigente.

4.1.8. A CONTRATADA não deverá permitir, em hipótese alguma, que os veículos venham a derramar resíduos, ou líquido percolado, em vias e logradouros públicos.

4.1.9. A descontaminação do veículo de transporte dos resíduos deverá ser realizada no pátio de serviço da CONTRATADA, conforme legislação e normas vigentes.

4.1.10. Para a coleta e o transporte externo dos resíduos de serviços de saúde deverão ser utilizados veículos que atendam às exigências legais e às normas da ABNT.

4.1.11. O transporte deve ser feito por veículo em carroceria fechada, estanque, identificado conforme NBR 7.500/2013 e obedecendo ao disposto na NBR 13.221/2003, NBR 14.652/2013, NBR 12.810/1993, NBR 10.004/2004 e resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações.

4.1.12. A identificação dos veículos e equipamentos deverá obedecer à legislação vigente.

4.1.13. Deverá ser feita, pela CONTRATADA, a lavagem e desinfecção dos veículos coletores, em local licenciado ambientalmente e que possua sistema de captação das águas servidas à rede coletora e tratamento público de esgoto, atendidos os padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente com a devida autorização do órgão ambiental, ou a um sistema de tratamento adequado igualmente licenciado pelo órgão ambiental. O Plano de Trabalho deverá detalhar este procedimento.

4.1.13.1. Ao final de cada turno, os veículos coletores devem ser submetidos à limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jatos de água preferencialmente quentes e sob pressão, conforme NBR 12810.

4.1.14. Os veículos deverão estar sempre com o licenciamento do DETRAN “em dia” e disponíveis para a fiscalização e para a CONTRATANTE.

4.1.15. Os veículos de coleta deverão portar dispositivos de rastreamento e monitoramento remoto por satélite, com disponibilidade de sinal, possibilitando serem monitorados diretamente pelo SLU.

4.1.16. A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos veículos coletores de RSS e a manutenção da pintura em perfeito estado de conservação;

4.1.17. A CONTRATADA se obriga a atender, a qualquer momento, por solicitação da CONTRATANTE, a exigência de troca de máquinas e equipamentos que não atendam às necessidades dos serviços.

4.1.18. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis, sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, destaca-se a emissão de fumaça negra pelos veículos, máquinas e equipamentos, devendo atender às prescrições do PROCONVE.

4.1.19. A CONTRATADA será inteiramente responsável por todas as despesas relativas às máquinas, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, cabendo-lhe, inclusive, o fornecimento de todo e qualquer componente, peças de reposição, combustíveis, lubrificantes e outros elementos necessários à sua boa operação e manutenção, durante a vigência do Contrato.

4.1.20. Todas as inspeções e ensaios a serem realizados nos equipamentos deverão estar em conformidade com as normas vigentes.

4.1.21. A Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Jardim Zoológico e o SLU não se responsabilizarão pela integridade dos veículos e equipamentos vinculados ao contrato em casos de greve ou perturbação da ordem pública, cabendo à CONTRATADA responder pela eventual violação de leis, regulamentos, ou posturas aplicáveis aos serviços, perpetrados por si, seus empregados ou prepostos.

4.1.22. O quantitativo de veículos que deverão ser utilizados no contrato, conforme tabela 1.

Tabela 1: quantitativo de veículos

Veículo	Quantidade
Caminhão Coletor BAÚ de 30m ³	4
Caminhão Poliguindaste duplo	1

4.1.22.1. Os veículos Caminhão Coletor BAÚ de 30m³ serão utilizados no turno Diurno, sendo que três deles também serão utilizados no turno Noturno.

4.2. GPS

4.2.1. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do equipamento em tempo real. As especificações do equipamento rastreador (GPS) encontram-se no Anexo G - Informação Técnica GPS (49844653).

4.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os sinais de localização, em tempo real, de cada equipamento de coleta para o sistema a ser desenvolvido pela CONTRATANTE, conforme Anexo F - Roteiro Web Service (49844544).

5. DAS INSTALAÇÕES

5.1. A CONTRATADA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, bem como instalações para atendimento de seu pessoal operacional, além de vestiário com chuveiros, sanitários, armários e refeitório compatíveis com o número de empregados e em conformidade com a Normas Regulamentadoras do Trabalho em vigência.

5.2. Caso o certame venha a ser vencido por empresa sediada fora do Distrito Federal, esta deverá dispor, no Distrito Federal, de local adequado para a pesagem dos recipientes coletores de resíduos de saúde coletados e transportados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.3. Esta obrigação da CONTRATADA não desobriga a unidade geradora de resíduos de serviços de saúde de controlar o quantitativo de resíduos gerados, conforme preconiza o PGRSS.

6. DOS PRAZOS E APRESENTAÇÕES DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

6.1. DOS PRAZOS:

6.1.1. Da apresentação do Plano de Coleta:

6.1.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, o Plano de Trabalho com cronograma de coleta abrangendo as unidades geradoras e o Plano de Contingência e Emergência.

6.1.1.2. Estes planos deverão ser submetidos e aprovados pela Diretoria Técnica DITEC e Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR, no prazo de até 5 (cinco) dias após seu recebimento.

6.1.1.3. A não aprovação do(s) Plano(s) referido(s) no subitem 6.1.1.2 não impedirá o início da execução dos serviços. Devendo a Contratada reapresentar o Plano devidamente ajustado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias.

6.1.1.4. A desaprovação do(s) Plano(s) poderá acarretar nas sanções previstas na legislação.

6.1.1.5. A CONTRATADA deverá repassar ao SLU acompanhados dos Planos um arquivo no formato file geodatabase (*.gdb) e planilha Excel, conforme Anexo E - Plano Descritivo e Sistema de Monitoramento (49844436).

6.1.1.6. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de monitoramento próprio e os equipamentos deverão ter receptor GPS com as especificações descritas no Anexo G (49844653).

6.1.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer login e senha de acesso total e irrestrito a esse sistema a CONTRATANTE.

6.1.1.8. O padrão de envio dos dados do dispositivo de rastreamento GPS está descrito Anexo F - Roteiro Web Service (49844544) desse Projeto Básico.

6.1.1.9. A CONTRATANTE poderá alterar os padrões estabelecidos nos Anexos E (49844436) e F (49844544), sempre que julgar necessário, visando o aprimoramento do sistema de monitoramento. Ao ser solicitada alguma alteração, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para adaptação.

6.1.2. Da apresentação dos Veículos e Equipamentos:

6.1.2.1. Todos os veículos e equipamentos deverão estar disponíveis e operacionais 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

6.1.2.2. A DILUR terão 5 (cinco) dias para aprovação dos veículos.

6.1.3. Da apresentação dos serviços de programação visual

6.1.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos com a programação visual em 20 (vinte) dias, contados a partir da aprovação dos veículos pelo SLU, devendo seguir o estabelecido no artigo 34 da Resolução nº 21/2016 - ADASA.

6.1.3.2. Deve constar nos veículos a identificação contendo: nome da empresa nº do contrato, data de fabricação de veículo e data de entrada do mesmo na frota contratada. Tais informações devem estar distribuídas nas laterais dos veículos.

6.1.3.3. A falta de Programação Visual nos veículos não impedirá o início da execução dos serviços, entretanto, entretanto, a CONTRATADA deverá ser penalizada se não houver motivo justificável.

6.1.3.4. Em caso de não aprovação da programação visual, a empresa poderá sofrer as sanções previstas na legislação, inclusive glosa na medição, referente ao período da instalação e das substituições ao longo da vigência contratual.

6.1.3.5. A DILUR terão 5 (cinco) dias para aprovação da programação visual dos veículos.

6.1.3.6. Os serviços de programação visual, compreendendo o envelopamento, em toda área plana lateral, dos caminhões baús, em conformidade aos termos do estabelecido no subitem 6.1.3.1.

6.1.3.7. A arte será definida e fornecida pelo SLU/DF.

6.1.3.8. A programação visual dos caminhões deve ser apresentada para aprovação do SLU/DF, antes do envelopamento, e suas definições poderão ser alteradas mediante determinação desta autarquia.

6.1.4. O SLU/DF emitirá ordem de serviço para que a empresa CONTRATADA dê início aos serviços em 24 (vinte e quatro) horas.

7. EQUIPES DE SERVIÇOS

7.1. Sendo assim, o quantitativo da mão de obra para o serviço será conforme a Tabela 2, 3, 4 e 5 abaixo:

Tabela 2. Quantitativo mínimo de mão de obra para o serviço P1.

Descrição	Unidade	Quantidade
Motorista - Diurno	Posto	3
Motorista - Noturno	Posto	4
Coletor - Diurno	Posto	6
Coletor - Noturno	Posto	8

Tabela 3. Quantitativo mínimo de mão de obra para o serviço P2.

Descrição	Unidade	Quantidade
-----------	---------	------------

Operador de Máquina - Diurno	Posto	1
Ajudante - Diurno	Posto	1
Operador de Máquina - Noturno	Posto	1
Ajudante - Noturno	Posto	1

Tabela 4. Quantitativo mínimo de mão de obra para o serviço P3.

Descrição	Unidade	Quantidade
Motorista	Posto	1

Tabela 5. Quantitativo mínimo de mão de obra para o serviço P4.

Descrição	Unidade	Quantidade
Engenheiro Coordenador	Posto	1
Auxiliar Administrativo	Posto	1
Técnico de Segurança no Trabalho	Posto	1
Mecânico	Posto	1
Ajudante	Posto	1
Motorista	Posto	1
Encarregado de Operação - Diurno	Posto	1
Encarregado de Operação - Noturno	Posto	1
Encarregado de Manutenção - Diurno	Posto	1
Encarregado de Manutenção - Noturno	Posto	1

Fonte: DOD (48048416)

7.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a contratação e admissão de trabalhadores que se façam necessários ao desempenho do objeto a ser contratado, estando sob sua responsabilidade os encargos sociais, trabalhistas e securitários, assim como o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, itens de segurança, equipamentos e materiais para emergências e outras exigências das leis trabalhistas.

7.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA as providências necessárias para o recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e quaisquer outras questões relacionadas à mão de obra necessária para a operação e manutenção de suas instalações e equipamentos.

7.4. A CONTRATADA deverá empregar mão de obra suficiente, competente e qualificada, legalmente habilitada para a execução eficiente dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, além de dispor de comprovação formal dos treinamentos realizados, contemplando, inclusive, aspectos relacionados à saúde, segurança, higiene e riscos ocupacionais, assim como sobre as características de periculosidade dos resíduos de serviços de saúde e dos riscos inerentes ao seu manuseio; de forma a estarem preparados para quaisquer incidentes ou eventuais acidentes.

7.5. A equipe da CONTRATADA deverá apresentar-se devidamente asseada, uniformizada, portando os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas funções, além de outros eventuais itens de segurança, conforme legislação vigente, utilizando crachá de identificação fixado de modo visível, no qual conste o nome e/ou símbolo da empresa, assim como o nome do empregado e sua função.

7.6. A CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço e/ou que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou ainda, cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, não cabendo à mesma qualquer responsabilidade, mesmo que venha dar origem à ação judicial.

7.7. A frequência diária dos trabalhadores deverá ser registrada mecânica ou eletronicamente, para fins de controle da mão de obra efetivamente empregada.

7.8. A CONTRATADA utilizará algum sistema de comunicação (rádio, tele mensagem ou similar) que possibilite o contato imediato entre seus encarregados, sub encarregados e/ou fiscais responsáveis por cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a segurança e a qualidade dos serviços.

7.9. A CONTRATADA deverá implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, observando-se a Norma Regulamentadora nº 1 (Portaria SEPRT n.º 6.730, de 09 de março de 2020 12/03/20), de e as Portarias nºs 08/96 e 24/94, do Ministério do Trabalho, e suas alterações, a ser apresentado em até 15 (quinze dias após a assinatura do Contrato e aprovado pelos executores do contrato e Diretoria Técnica - DITEC em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento.

7.10. A CONTRATADA deverá implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observando-se a Norma Regulamentadora nº 7 e as Portarias nºs 08/96 e 24/94, do Ministério do Trabalho, e suas alterações, a ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e aprovado pelos executores do contrato e Diretoria Técnica - DITEC em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento.

7.11. A CONTRATADA responderá perante terceiros, como única responsável, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados por seus funcionários e pelo uso de veículos e

equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de qualquer reclamação ou indenização.

8. DOS UNIFORMES E EPIS

8.1. O uso de uniformes, conforme modelo e logomarca, indicados pelo SLU/DF, além dos equipamentos de proteção individual, são de uso obrigatório para todos os agentes de limpeza e fiscais dos serviços, sendo esses compostos por: calça de brim, camisa de brim, calçado apropriado e demais EPI relacionados na Planilha de Custo - ANEXO B.

8.2. Os uniformes e EPI's deverão ser de uso individual, compostos minimamente de: crachá para identificação; calça comprida e camisa com mangas compridas, confeccionadas em tecido branco resistente; luvas brancas de PVC, de cano longo e antiderrapante; botas de PVC brancas, capote ou avental de manga longa descartáveis, de cano ¾ e com solado antiderrapante; boné branco; respirador com carvão ativado para resíduos infectantes e gases; e óculos transparentes de plástico resistente, com proteção lateral;

8.3. Na coleta, os funcionários da CONTRATADA deverão estar utilizando os EPI necessários para o contato com resíduos de serviços em conformidade com a legislação vigente.

8.4. Todos os empregados da CONTRATADA deverão desenvolver suas atividades devidamente uniformizados, exceção feita ao Responsável Técnico e aos demais Engenheiros.

8.5. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

8.6. A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, 2 (dois) uniformes completos e 1 (um) par de meias e calçado.

8.7. A CONTRATADA fornecerá aos empregados que trabalham ao ar livre 1 (uma) capa de chuva.

8.8. A CONTRATADA fornecerá aos funcionários, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da Norma Regulamentadora da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia,- NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual. Os EPI deverão ser substituídos sempre que necessário, a fim de minimizar a exposição dos agentes de limpeza aos riscos decorrentes às suas atividades.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS EXIGIDOS

9.1. Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Regional de Química - CRQ, em plena validade.

9.2. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades compreendendo serviços de coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Classe I (NBR-ABNT 10.004/2004) na quantidade mínima de 71 toneladas por mês, o que equivale a cerca de 20% do estimado para o contrato em tela.

9.2.1. O atestado mencionado acima, deverá(ão) constar do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA e/ou CRQ; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

9.3. Comprovação de profissional (is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia e/ou química (Engenharia química ou química), desde que, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Química - CRQ, **detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades**, de Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde conforme RDC ANVISA nº 306/2004, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

9.4. **Declaração**, sob as penas da Lei, de que caso vencedora do certame disponibilizará Comprovante de Treinamento e Capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte e Disposição final dos RSS (da RDC nº 222/2018 ANVISA), a ser apresentado **no momento da Contratação**.

9.5. **Declaração**, sob as penas da Lei, de que caso vencedora do certame apresentará, **no momento da assinatura do Contrato**, os seguintes documentos:

9.5.1. Cadastro da empresa na Vigilância Sanitária, em plena validade.

9.5.2. Carta de Anuência da empresa proprietária de aterro sanitário para o recebimento dos resíduos de que trata este documento.

9.5.3. Caso a destinação final seja terceirizado, a empresa terceirizada para este fim deverá possuir a referida autorização.

9.5.4. Licença de localização e funcionamento expedido pelo órgão competente com validade vigente para a unidade de tratamento;

9.5.5. Licença ambiental para a disposição final (resolução nº 237/1997 CONAMA e subitem 2.6 da RDC nº 222/20184 ANVISA)

9.5.6. Licença de Operação para o local onde serão destinados os RSS tratados (resolução nº 237/1997 CONAMA)

9.5.7. Licença Ambiental para coleta, transporte, tratamento e disposição final, expedida pelo órgão ambiental competente, habilitando-a a efetuar o tratamento dos resíduos e destiná-los o local apropriado e licenciado para sua disposição final.

9.5.8. Declaração de capacidade de incineração, conforme "Anexo D" - (49843920).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 1.025/2009-CONFEA – CONFEA e/ou CRQ.

10.1.1. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 1.025/2009-CONFEA – CONFEA e/ou CRQ.

10.2. Submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros.

10.3. A CONTRATADA deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde – PGRSS elaborado por cada órgão ou unidade geradora objetos deste contrato.

10.4. A CONTRATADA deverá estabelecer no Plano de Trabalho a setorização das unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde para permitir a otimização da coleta e o estabelecimento de roteiros e programações para a coleta e o transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde.

10.5. A CONTRATADA deverá fornecer os recipientes e seus respectivos lacres para o acondicionamento, a coleta e o transporte dos resíduos de serviços de saúde das unidades geradoras, em quantidade suficiente para a demanda, de forma a atender o fluxo de sua geração, o tipo de resíduo e que sejam compatíveis com a programação de coleta, com o PGRSS de cada Unidade e com a identificação do estabelecimento gerador.

10.6. A CONTRATADA deverá fornecer os recipientes e seus respectivos lacres com as características mencionadas na legislação específica ao tema, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/05.

10.7. A CONTRATADA deverá manter um sistema completo de higienização, descontaminação, limpeza e manutenção dos recipientes coletores, equipamentos e veículos, de tal forma que tudo esteja dentro dos padrões estabelecidos nas Resoluções ANVISA e CONAMA e demais normas técnicas pertinentes.

10.8. A CONTRATADA deverá providenciar a identificação das unidades geradoras nos recipientes de tal forma que permita uma rápida visualização da informação.

10.9. A CONTRATADA deverá possuir frota de veículos especializados, devidamente identificados e licenciados/autorizados pelos órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor.

10.10. A CONTRATADA deverá garantir que, em qualquer tipo de operação desse Sistema, os funcionários da CONTRATADA estejam utilizando os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para manusear resíduos de serviços de saúde, cabendo-lhes executar o serviço de lavagem e desinfecção de uniformes e EPI em locais licenciados pela Vigilância Sanitária e Ambiental para este fim.

10.11. A CONTRATADA deverá fornecer EPI e EPC aos seus funcionários, com Certificado de Aprovação - C.A., e demais materiais adequados aos serviços a serem executados, em conformidade com a Lei Federal nº 6.514/77 e sua Norma Regulamentadora nº 06, aprovada pela Portaria GM nº 3.214/78, para garantir a saúde, segurança e bem-estar do empregado.

10.12. A CONTRATADA deverá providenciar, promover e manter ações e atividades de treinamento das equipes de profissionais de cada unidade geradora de resíduos de serviços de saúde, quanto ao uso e manuseio do material disponibilizado para o acondicionamento dos resíduos, assim como sobre o processo de coleta, transporte, tratamento e disposição final, sendo que a data dos treinamentos será definida entre as partes. Não haverá ônus para a CONTRATANTE na realização deste item.

10.13. A CONTRATADA deverá prever um sistema de escoamento técnico emergencial, para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde, de forma que essa atividade não sofra nenhum processo de interrupção, para a efetiva garantia da minimização de riscos do sistema, pois essas atividades não poderão, em nenhuma hipótese, serem interrompidas por greves, paralisações ou outros motivos, devendo a CONTRATADA substituí-los de imediato para a continuação dos serviços.

10.14. A CONTRATADA deverá observar os cuidados com a higiene pública, informando à CONTRATANTE sobre eventuais infrações ambientais, tais como acidentes com descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados para acondicionamento, coleta e transporte dos mesmos.

10.15. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Contingência e Emergência para situações de risco, até 15 (quinze) dias após a contratação, que observe os cuidados com a segurança pública dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de RSS, e um sistema de

comunicação à CONTRATANTE das infrações ambientais.

10.16. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.17. A CONTRATADA responderá e arcará, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços.

10.18. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.

10.19. A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços dessa contratação.

10.19.1. Na ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata o item anterior, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas neste Projeto e no contrato.

10.20. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, pela mão de obra por ela empregada e pelos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da CONTRATANTE, de acordo com as normas deste Edital, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

10.21. A CONTRATADA obriga-se a permitir aos órgãos de fiscalização livre acesso a seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e anotações relativas a máquinas, equipamentos, veículos, funcionários e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os elementos referentes aos serviços por ela prestados.

10.22. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços Livro de Ocorrências para anotação de todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, que será rubricado pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.23. A CONTRATADA arcará integralmente com o pagamento de eventuais multas que venham a ser aplicadas por órgão integrante do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, inclusive aqueles relativos à responsabilidade civil e criminal, provocados por impactos ambientais decorrentes da má operação da unidade de tratamento e/ou da destinação final dos resíduos.

10.24. Cabe à CONTRATADA a emissão de todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

10.25. Em relação ao TRATAMENTO, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos quando solicitada, após a assinatura do contrato e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE:

10.25.1. Certificação de Tratamento e disposição final de resíduos potencialmente infectantes, perfurocortantes, químicos;

10.25.2. Laudo de monitoramento do processo de tratamento de resíduo, expedido pelo órgão ambiental;

10.25.3. Descritivo do percentual de redução do volume do resíduo tratado e o processo de descaracterização utilizado previamente a disposição final;

10.25.4. Laudo de controle de emissão de gases.

10.26. Toda mão de obra e todos os equipamentos referentes a esta prestação de serviços deverão ser de dedicação EXCLUSIVA a CONTRATANTE.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento no prazo fixado, conforme estabelecido neste instrumento.

11.2. A CONTRATANTE deverá empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições previstas.

11.3. A CONTRATANTE deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa prestadora dos serviços, por intermédio dos funcionários designados por cada unidade geradora de resíduos de serviços de saúde.

11.4. A CONTRATANTE deverá aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

11.5. A CONTRATANTE deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, se estes se apresentarem em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico.

11.6. A CONTRATANTE deverá verificar se há desconformidade do objeto com as condições indispensáveis à realização do trabalho contratado, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no edital e na legislação vigente.

11.7. A CONTRATANTE deverá receber e apurar as queixas e reclamações dos usuários.

11.8. A CONTRATANTE indicará servidores, lotados na Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR, para atuarem como executores. Serão, ainda, designados executores locais de cada unidade geradora mencionada neste Projeto Básico, que serão responsáveis pela gestão da operacionalização do contrato nas suas unidades de abrangência.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá vigência de **até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos** à contar da data da última assinatura das Partes do contrato no Sistema SEI/GDF, não prorrogável conforme a legislação, ou até a finalização do Pregão Eletrônico nº 07/2018-SLU/DF, processo nº 00094-000008580/2018-82, o que ocorrer primeiro, sendo informada a CONTRATADA para rescisão do contrato no prazo de 10 (dez) dias.

12.2. Para a assinatura do contrato, a empresa vencedora **deverá apresentar as licenças ambientais declaradas no qualificação técnica e o Comprovante de Treinamento e Capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte e Disposição final dos RSS**(da RDC nº 222/2018 ANVISA).

12.3. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.4. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades, e em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

14.2. Para efeito de pagamento, o SLU/DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

14.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do DF, pelo sítio www.economia.df.gov.br.

14.2.2.1. As empresas vencedoras com domicílio fora do Distrito Federal, que não possuam Certificação Fiscal junto à Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, deverão providenciá-la, para que seja apresentada a Certidão, visando o pagamento.

14.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

14.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

14.2.4.1. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

14.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

14.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com variação pro rata tempore do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

14.6. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em

que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

14.6.1. Excluem-se das disposições do caput deste item:

- I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

14.7. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

14.8. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

14.9. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SLU/DF.

14.10. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

14.11. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

14.12. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

15. EXECUÇÃO DE CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de Executor ou executores de Contrato Central, especialmente definidos, nos termos do decreto nº 32.598/2010.

15.2. A Secretaria de Saúde – SES e demais unidades geradoras integrantes deste documento também deverão indicar Executores de Contratos Locais de todas as Unidades que descartam o RSS, integrantes do quadro efetivo daquela Secretaria, afim de dar cumprimento ao termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. Os Executores de PGRSS Locais deverão ser indicados , formalmente, por ofício, conforme segue:

15.3.1. Executor Local Titular – será indicado, o ocupante do cargo de Diretor Administrativo quando for servidor do quadro efetivo e, quando não for, será indicado um servidor lotado na Diretoria Administrativa, ou setor equivalente, pertencente ao quadro efetivo;

15.3.2. Executor Local Substituto – será indicado um servidor do quadro efetivo.

15.3.3. As indicações deverão ser formalizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da solicitação formal, visando a não interrupção ou a suspensão dos serviços prestados.

15.4. Entende-se por Executor Local para este contrato, o servidor efetivo indicado por meio de ordem de serviço do ordenador de despesa do Órgão de Estado gerador atendido pelo presente CONTRATO.

15.5. A ausência de Executor Local impede a coleta, transporte, tratamento disposição final dos resíduos de serviços de saúde, até a sua indicação.

15.6. A fiscalização local do contrato manterá registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização e/ou as falhas ou irregularidades observadas.

15.7. As providências que ultrapassem a competência do Executor de Contrato Local serão submetidas ao Executor de Contrato Central ou Comissão de executores, designada pelo SLU, e as que, por sua vez, ultrapassem a competência do Executor de Contrato Central, serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

15.8. A fiscalização não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as condições pré estabelecidas;

15.9. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

15.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas neste instrumento.

15.11. A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE Relatório dos serviços realizados informando: quantitativos de RSS coletados e transportados para a unidade de tratamento, identificando as unidades conforme ANEXOS A1, A2, A3 e A4; quantidade de resíduos tratados especificando a forma de tratamento aplicada; quantidade de resíduos destinados para aterramento; quantidade de funcionários envolvidos nos serviços; quantidade de viagens realizadas; dias de funcionamento efetivo e dias paralisados; observações gerais sobre os serviços contratados. Poderão ser exigidas outras documentações não elencadas no referido dispositivo.

15.12. **Forma de apresentação de todos o Planos e Relatórios:**

15.12.1. Meio Digital: Os textos elaborados em Processador *WORD* versão 2010 ou superior, utilizando-se fontes "Arial" no tamanho 12 para o corpo do texto e no Tamanho 14 para títulos e subtítulos; as planilhas e formulários em *EXCEL* utilizando-se o mesmo padrão de fontes citado;

15.12.2. Meio Impresso: Em duas cópias, deverão ser entregues no formato A4 (quando apresentado em textos).

16. **DO QUANTITATIVO E DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA**

16.1. O Quantitativo médio de resíduos previsto para esta contratação a ser coletado e tratado é de aproximadamente 359,514 toneladas por mês, correspondendo ao valor médio mensal informado nos Anexos A1, A2, A3 e A4.

16.2. O Valor Unitário estimado por tonelada é de **R\$ 1.389,23 (um mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos)**, dessa forma o valor mensal estimado para a presente contratação é de **R\$ 499.450,09 (quatrocentos e noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta reais e nove centavos)**, perfazendo o valor total, para o período de 180 dias, de **R\$ 2.996.700,54 (dois milhões, novecentos e noventa e seis mil e setecentos reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme demonstrado no ANEXO B do Projeto Básico.

17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

17.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, transcrito na integralidade em Anexo, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

17.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

18. **DA SUSTENTABILIDADE**

18.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

19. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Espera-se que, com a implementação efetiva dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde nas unidades geradoras, haja sensível diminuição do volume de resíduos gerados, já que existirá maior sensibilização e controle por parte dos profissionais de saúde e maior qualidade na classificação dos resíduos gerados e encaminhados à coleta e transporte.

19.2. Poderão ocorrer acréscimos ou supressões de estabelecimentos de saúde, em decorrência da instalação ou fechamento de unidades, podendo a CONTRATANTE determinar à CONTRATADA que aumente ou reduza o número de viagens e, se assim julgar necessário, o número de veículos coletores, bem como de pessoal, dentro dos limites legais, obedecido ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos percentuais admitidos por lei.

19.3. As informações acima são atestadas pelo agente público habilitada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **FERNANDA FERREIRA DE SOUSA, CREA Nº 23.658/D-DF**.

19.4. Todos os relatórios e demais documentos técnicos relativos aos serviços prestados deverão ser elaborados estritamente de conformidade com as recomendações, procedimentos e restrições constantes nas Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), das normas ambientais, da política Distrital e Nacional de resíduos sólidos, de outros documentos legais pertinentes, do Edital de Dispensa de Licitação e de todos os seus anexos.

19.5. **Vedado o compartilhamento** da frota/equipamentos utilizados nessa prestação de serviços em outros contratos, mesmo que a CONTRATADA já preste serviços junto a CONTRATANTE.

19.6. O orçamento para cada serviço foi estabelecido com base no [Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – CEF \(Data Base: Agosto/2020\), SINDLURB/2020](#), Preços Públicos e, nos casos não contemplados por esta publicação, foi elaborado composição de preços unitários – CPU/SLU e pesquisa direta ao mercado.

20. **DOS ANEXOS**

20.1. Constituem parte integrante deste Projeto Básico os seguintes anexos:

- I - Anexo A - LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS:
Localidades - Anexo A1 (49842707);
Localidades - Anexo A2 (49842802);
Localidades - Anexo A3 (49842851); e
Localidades - Anexo A4 (49843011).
- II - Anexo B - PLANILHAS DE CUSTOS (49856341);
- III - Anexo C - PROGRAMAÇÃO VISUAL (49843633);
- IV - Anexo D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DO INCINERADOR (49843920);
- V - Anexo E - PLANO DESCRITIVO E SISTEMA DE MONITORAMENTO (49844436);
- VI - Anexo F - ROTEIRO WEB SERVICE (49844544);
- VII - Anexo G - INFORMAÇÕES TÉCNICA GPS (49844653);
- VIII - Anexo H - MODELO DE PROPOSTA (49856718).

FERNANDA FERREIRA DE SOUSA

Matrícula 273.623-3

Coordenador da Comissão

HENRIQUE CAMPOS AMARAL OLIVEIRA

Matrícula 276.261-7

Membro da Comissão

ISADORA PERDIGÃO ROCHA

Matrícula 276.275-7

Membro da Comissão

LEONARDO YAMADA ARANTES

Matrícula 276.292-7

Membro da Comissão

VICTOR BRUZZI MORAIS CANDIDO

Matrícula 277.533-6

Membro da Comissão

ANDREA RODRIGUES DE ALMEIDA

Matrícula 276.260-9

Membro da Comissão

SANSÃO RODRIGO DE SOUZA

Matrícula 276.334-6

Membro da Comissão

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020-SLU/DF

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº ____/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO
DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A BELFORT
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA,
NOS TERMOS PADRÃO nº 02/2002.

Processo SEI nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.567.525/0001-76, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília – DF, CEP 70.333-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente _____, brasileiro, portador da RG-CI nº _____ e CPF nº _____, domiciliado e residente nesta Capital, e a por sua Diretora de Administração e Finanças, _____, portadora da RG-CI nº _____ e CPF nº _____, domiciliada e residente nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida no _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, residente e domiciliado _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de representante legal, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico - Anexo I - (_____), da Solicitação de Proposta (_____), da Proposta de Preços (_____), Relatório Técnico (_____) e

a Justificativa de Dispensa de Licitação (____), em caráter **EMERGENCIAL**, com fundamento no inciso IV, do art. 24 c/c o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Distrital nº 34.466 de 18 de junho de 2013, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços, em caráter emergencial, de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A) e Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), conforme classificação da RCD nº 222/2018, da ANVISA, de forma regular, provenientes de todos os estabelecimentos da rede de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/DF, Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e Unidades do SLU/DF (Instalações de Recuperação de Resíduos, Áreas de Transbordo e Usinas de Tratamento Mecânico Biológico – UTMB), consoante específica o Projeto Básico - Anexo I - (____), da Solicitação de Proposta (____), da Proposta de Preços (____), Relatório Técnico (____) e a Justificativa de Dispensa de Licitação (____), os quais integram o presente sem necessidade de transcrição na íntegra.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do Contrato é de **R\$** _____ (____), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22241

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros.

IV – Fonte de Recursos:

7.2. O empenho inicial é de _____ (____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

8.2. Para efeito de pagamento, o SLU/DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

8.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do DF, pelo sítio www.economia.df.gov.br.

8.2.2.1. As empresas vencedoras com domicílio fora do Distrito Federal, que não possuam Certificação Fiscal junto à Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, deverão providenciá-la, para que seja apresentada a Certidão, visando o pagamento.

8.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

8.3. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

8.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo

pagamento de acordo com variação pro rata tempore do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA., nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.7. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

8.7.1. Excluem-se das disposições do caput deste item:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.8. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

8.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

8.10. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SLU/DF.

8.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

8.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8.13. As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo terceiro, salário e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelos órgãos e entidades dos Poderes Públicos do Distrito Federal a empresas contratadas por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelos órgãos e entidades dos Poderes Públicos do Distrito Federal a empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial para prestar serviços de forma contínua, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, cujos depósitos devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do órgão ou entidade contratante, de que trata a Lei -DF 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto -DF nº 34.649/2013.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de **até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos** à contar da data da última assinatura das Partes do contrato no Sistema SEI/GDF, não prorrogável conforme a legislação, ou até a finalização do Pregão Eletrônico nº 07/2020-SLU/DF, processo nº 00094-000008580/2018-82, o que ocorrer primeiro, sendo informada a CONTRATADA para rescisão do contrato no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5 % (cinco por cento) do montante do contrato**, mediante uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária.

10.2. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros

Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

10.3. Nos casos das modalidades constantes nas alíneas “b” e “c” do item anterior deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) **A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.**

10.4. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

10.5. A inadimplência da Contratada quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela Contratante à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item “c”.

a) A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a Contratante tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a Contratada, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a Contratante comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

b) Comprovada a inadimplência da Contratada, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

10.6. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

10.7. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

10.8. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.9. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado.

10.10. No caso de a Contratada não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

10.11. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo Contratante aos prestadores de serviços.

10.12. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

10.13. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

10.14. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único

Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na anulação da NE (nota de empenho).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1. Responsabilizar-se pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2. Efetuar o pagamento no prazo fixado, conforme estabelecido neste instrumento.

11.3. Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as

disposições previstas.

11.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa prestadora dos serviços, por intermédio dos funcionários designados por cada unidade geradora de resíduos de serviços de saúde.

11.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

11.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, se estes se apresentarem em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico.

11.7. Verificar se há desconformidade do objeto com as condições indispensáveis à realização do trabalho contratado, sujeitando a Contratada às sanções previstas na legislação vigente.

11.8. Receber e apurar as queixas e reclamações dos usuários.

11.9. Indicar servidores, para atuarem como executores. Serão, ainda, designados executores locais de cada unidade geradora mencionada no Projeto Básico, que serão responsáveis pela gestão da operacionalização do contrato nas suas unidades de abrangência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de convocação.

12.5. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 1.025/2009-CONFEA – CONFEA e/ou CRQ.

12.5.1. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 1.025/2009-CONFEA – CONFEA e/ou CRQ.

12.6. Submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros.

12.7. A Contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde – PGRSS elaborado por cada órgão ou unidade geradora objetos deste contrato.

12.8. A Contratada deverá estabelecer no Plano de Trabalho a setorização das unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde para permitir a otimização da coleta e o estabelecimento de roteiros e programações para a coleta e o transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde.

12.9. A Contratada deverá fornecer os recipientes e seus respectivos lacres para o acondicionamento, a coleta e o transporte dos resíduos de serviços de saúde das unidades geradoras, em quantidade suficiente para a demanda, de forma a atender o fluxo de sua geração, o tipo de resíduo e que sejam compatíveis com a programação de coleta, com o PGRSS de cada Unidade e com a identificação do estabelecimento gerador.

12.10. A Contratada deverá fornecer os recipientes e seus respectivos lacres com as características mencionadas na legislação específica ao tema, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/05.

12.11. A Contratada deverá manter um sistema completo de higienização, descontaminação, limpeza e manutenção dos recipientes coletores, equipamentos e veículos, de tal forma que tudo esteja dentro dos padrões estabelecidos nas Resoluções ANVISA e CONAMA e demais normas técnicas pertinentes.

12.12. A Contratada deverá providenciar a identificação das unidades geradoras nos recipientes de tal forma que permita uma rápida visualização da informação.

12.13. A Contratada deverá possuir frota de veículos especializados, devidamente identificados e licenciados/autorizados pelos órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor.

12.14. A Contratada deverá garantir que, em qualquer tipo de operação desse Sistema, os funcionários da Contratada estejam utilizando os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para manusear resíduos de serviços de saúde, cabendo-lhes executar o serviço de lavagem e desinfecção de uniformes e EPI em locais licenciados pela Vigilância Sanitária e Ambiental para este fim.

12.15. A Contratada deverá fornecer EPI e EPC aos seus funcionários, com Certificado de Aprovação - C.A., e demais materiais adequados aos serviços a serem executados, em conformidade com a Lei Federal nº 6.514/77 e sua Norma Regulamentadora nº 06, aprovada pela Portaria GM nº 3.214/78, para garantir a saúde, segurança e bem-estar do empregado.

12.16. A Contratada deverá providenciar, promover e manter ações e atividades de treinamento das equipes de profissionais de cada unidade geradora de resíduos de serviços de saúde, quanto ao uso e

manuseio do material disponibilizado para o acondicionamento dos resíduos, assim como sobre o processo de coleta, transporte, tratamento e disposição final, sendo que a data dos treinamentos será definida entre as partes. Não haverá ônus para a Contratante na realização deste item.

12.17. A Contratada deverá prever um sistema de escoamento técnico emergencial, para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde, de forma que essa atividade não sofra nenhum processo de interrupção, para a efetiva garantia da minimização de riscos do sistema, pois essas atividades não poderão, em nenhuma hipótese, serem interrompidas por greves, paralisações ou outros motivos, devendo a Contratada substituí-los de imediato para a continuação dos serviços.

12.18. A Contratada deverá observar os cuidados com a higiene pública, informando à Contratante sobre eventuais infrações ambientais, tais como acidentes com descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados para acondicionamento, coleta e transporte dos mesmos.

12.19. A Contratada deverá apresentar um Plano de Contingência e Emergência para situações de risco, até 15 (quinze) dias após a contratação, que observe os cuidados com a segurança pública dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de RSS, e um sistema de comunicação à Contratante das infrações ambientais.

12.20. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.21. A Contratada responderá e arcará, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços.

12.22. A Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.

12.23. A Contratada deverá comprovar mensalmente o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços dessa contratação.

12.23.1. Na ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata o item anterior, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas neste Projeto e no contrato.

12.24. A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, pela mão de obra por ela empregada e pelos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da CONTRATANTE, de acordo com as normas deste Edital, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

12.25. A Contratada obriga-se a permitir aos órgãos de fiscalização livre acesso a seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e anotações relativas a máquinas, equipamentos, veículos, funcionários e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os elementos referentes aos serviços por ela prestados.

12.26. A Contratada deverá manter no local dos serviços Livro de Ocorrências para anotação de todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, que será rubricado pela fiscalização da Contratante.

12.27. A Contratada arcará integralmente com o pagamento de eventuais multas que venham a ser aplicadas por órgão integrante do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, inclusive aqueles relativos à responsabilidade civil e criminal, provocados por impactos ambientais decorrentes da má operação da unidade de tratamento e/ou da destinação final dos resíduos.

12.28. Cabe à Contratada a emissão de todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

12.29. Em relação ao **TRATAMENTO**, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos quando solicitada, **após a assinatura do contrato e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE:**

- a) Certificação de Tratamento e disposição final de resíduos potencialmente infectantes, perfurocortantes, químicos;
- b) Laudo de monitoramento do processo de tratamento de resíduo, expedido pelo órgão ambiental;
- c) Descritivo do percentual de redução do volume do resíduo tratado e o processo de descaracterização utilizado previamente a disposição final;
- d) Laudo de controle de emissão de gases.
- e) Toda mão de obra e todos os equipamentos referentes a esta prestação de serviços deverão ser de dedicação EXCLUSIVA à Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Serviço de Limpeza Urbana

do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta Autarquia:

I - quando ocorrer o descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do SLU/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas do SLU/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela Contratante, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas no edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposição Complementar

13.10.1 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

15.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/1993 o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal antevê o reconhecimento dos direitos da Administração, que envolve a possibilidade de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços. (Parecer nº 746/2018-PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

16.1. A Contratante, por meio de Ordem de Serviço ou documento equivalente, designará Executor ou

Comissão de Executores para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67 e seus Parágrafos e Decreto Distrital nº 32.598/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por meio de Executor ou executores de Contrato Central, especialmente definidos, nos termos do decreto nº 32.598/2010.

17.2. A Secretaria de Saúde – SES e demais unidades geradoras integrantes deste documento também deverão indicar Executores de Contratos Locais de todas as Unidades que descartam o RSS, integrantes do quadro efetivo daquela Secretaria, afim de dar cumprimento ao termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3. Os Executores de PGRSS Locais deverão ser indicados , formalmente, por ofício, conforme segue:

17.3.1. Executor Local Titular – será indicado, o ocupante do cargo de Diretor Administrativo quando for servidor do quadro efetivo e, quando não for, será indicado um servidor lotado na Diretoria Administrativa, ou setor equivalente, pertencente ao quadro efetivo;

17.3.2. Executor Local Substituto – será indicado um servidor do quadro efetivo.

17.3.3. As indicações deverão ser formalizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da solicitação formal, visando a não interrupção ou a suspensão dos serviços prestados.

17.4. Entende-se por Executor Local para este contrato, o servidor efetivo indicado por meio de ordem de serviço do ordenador de despesa do Órgão de Estado gerador atendido pelo presente contrato.

17.5. A ausência de Executor Local impede a coleta, transporte, tratamento disposição final dos resíduos de serviços de saúde, até a sua indicação.

17.6. A fiscalização local do contrato manterá registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização e/ou as falhas ou irregularidades observadas.

17.7. As providências que ultrapassem a competência do Executor de Contrato Local serão submetidas ao Executor de Contrato Central ou Comissão de executores, designada pelo Contratante, e as que, por sua vez, ultrapassem a competência do Executor de Contrato Central, serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

17.8. A fiscalização não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as condições pré estabelecidas;

17.9. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte da Contratante, para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

17.10. A Contratante se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas neste instrumento.

17.11. A Contratada apresentará mensalmente a Contratante Relatório dos serviços realizados informando: quantitativos de RSS coletados e transportados para a unidade de tratamento, identificando as unidades conforme ANEXOS A1, A2, A3 e A4; quantidade de resíduos tratados especificando a forma de tratamento aplicada; quantidade de resíduos destinados para aterramento; quantidade de funcionários envolvidos nos serviços; quantidade de viagens realizadas; dias de funcionamento efetivo e dias paralisados; observações gerais sobre os serviços contratados. Poderão ser exigidas outras documentações não elencadas no referido dispositivo.

17.12. Forma de apresentação de todos o Planos e Relatórios:

17.12.1. Meio Digital: Os textos elaborados em Processador *WORD* versão 2010 ou superior, utilizando-se fontes “Arial” no tamanho 12 para o corpo do texto e no Tamanho 14 para títulos e subtítulos; as planilhas e formulários em *EXCEL* utilizando-se o mesmo padrão de fontes citado;

17.12.2. Meio Impresso: Em duas cópias, deverão ser entregues no formato A4 (quando apresentado em textos)

17.13. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, solicitará os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte e outros previstos na IN nº 05/2017 - SG-MPOG:

a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou

acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

- e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- f) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Economia do GDF;
- h) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- j) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios;
- k) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- l) Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

17.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente da Contratante em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E SUSTENTABILIDADE

18.1. Implantar o Programa de Integridade no âmbito da empresa, conforme inciso art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, com os custos ou despesas resultantes correm por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante o seu ressarcimento, de acordo com o parágrafo único, da Lei mencionada, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

19.1. Os débitos da Contratada para com o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PROIBIÇÕES PASSÍVEIS DE RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. Nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pela Contratante é vedado:

20.1.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

20.1.2. a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, que conforme o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015:

20.1.2.1. incentive a violência;

20.1.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

20.1.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

20.1.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

20.1.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

20.1.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

20.1.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015 e seu Regulamento o Decreto nº 38.365/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, em conformidade com o Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

22.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pela Contratante.

CAPITULO VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Em atendimento a Lei nº 4.799/2012 as empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta são obrigadas a fornecer plano de saúde a seus funcionários conforme regulamentação específica da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

23.2. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua em atendimento LEI-DF Nº 6.128/2018 no que couber.

23.3. A empresa fica impossibilitado de participação também, pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

23.3.1. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

23.3.2. A vedação estabelecida no item 23.3., estende-se às relações homoafetivas.

23.4. A empresa vencedora não poderá possuir qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

23.5. A empresa vencedora para a prestação do mesmo serviço por meio de licitação ou contratação emergencial, deverá considerar o aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido em atendimento a Lei Nº 4.794, de 1º de março de 2012, no que couber.

23.6. Atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, d. 22 de fevereiro de 2012.

23.7. Em atendimento a Lei 8.213/1991 (art. 93) e à LEI 8.666/1993 (art. 66-A), deve ser observada a obrigatoriedade das empresas participantes em licitação e contratadas pela Administração Pública à reserva de vagas de emprego para portadores de deficiência ou reabilitados pela Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

Pelo Contratante: _____

Pela Contratada: _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020-SLU/DF

ANEXO III

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material

ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada¹ (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -

SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações,

objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da

respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020-SLU/DF

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax no _____, por intermédio do seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que atende aos requisitos de sustentabilidade previsto no art. 2º da mencionada Lei.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020-SLU/DF

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020-SLU/DF

ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020-SLU/DF

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA -SLU

PROCESSO Nº:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020-SLU/DF

L I C I T A N T E:

CNPJ/CPF :

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **MARCONE MENDONÇA DE ARAUJO - Matr.0083066-6**, **Chefe do Núcleo de Licitação**, em 13/11/2020, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **50782348** código CRC= **D32C3B22**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6ª Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200